

JUCESP

22.08.15



JUCESP PROTOCOLO
0.589.853/15-6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA N.º 01
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

CASA DA AGUA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP

CNPJ 21.047.460/0001-45

NIRE 35.600.732.010

DATA 16/09/2014

1. **MÁRCIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cândido Mota, estado de São Paulo, nascido aos 17 dias do mês de Outubro de 1979, portador da cédula de identidade RG 33.816.423-6 SSP/SP, CPF/MF 289.856.378-19, residente e domiciliado na Rua Colômbia, 619 – Apto 73, Jardim Ana Maria, CEP 11440-360, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo,

AGS Contabilidade

Rua São Paulo, 681 – Centro – Cândido Mota – SP – CEP 19880-000 Fone/FAX (18) 3341-3215

www.agscontabilidade.com.br



Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **CASA DA ÁGUA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Paraguai, 856 – Jardim Belmar, CEP 11441-000, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.600.732.010, em sessão de 16 de Setembro de 2014, inscrita no CNPJ 21.047.460/0001-45, delibera a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA. O Titular resolve alterar suas atividades econômicas que era de Comércio Varejista e Importação de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas de passando para Comércio Varejista e Importação de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas e Loja de Conveniência.

SEGUNDA. Ato contínuo, o Titular resolve alterar sua denominação social que era CASA DA AGUA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP, passando para **MAXXBEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - EPP**.

TERCEIRA. Por deliberação dos sócios, a Sociedade resolve ainda alterar o endereço de sua sede que era na Rua Paraguai, 856 – Jardim Belmar, CEP 11441-000, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo, passando para a Estrada do Pernambuco, 691 – Loteamento João Batista Julião, CEP 11443-410, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo.

Neste sentido, decidem os sócios alterar a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato Social, para que passem a vigor com a seguinte e nova redação:

“ **CLAUSULA 1ª** A empresa gira sob o nome empresarial **MAXXBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - EPP** e tem sede e domicílio na Estrada do Pernambuco, 691 – Loteamento João Batista Julião, CEP 11443-410, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A empresa poderá abrir, transferir e fechar filiais, sucursais, agências, ou escritórios, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social, se necessário.”

“ **CLAUSULA 3ª** O objeto social e de Comércio Varejista e Importação de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas e Loja de Conveniência.”

AGS Contabilidade

Rua São Paulo, 681 – Centro – Cândido Mota – SP – CEP 19880-000 Fone/FAX (18) 3341-3215

www.agscontabilidade.com.br

JUL 10

QUARTA.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a nova redação de Cláusulas, **mantendo-se inalteradas** as demais Cláusulas não alcançadas pela presente alteração contratual, para que passem a vigorar com a seguinte e nova redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXXBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - EPP

CNPJ 21.047.460/0001-45

NIRE 35.600.732.010

CLAUSULA 1ª A empresa gira sob o nome empresarial **MAXXBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - EPP** e tem sede e domicílio na Estrada do Pernambuco, 691 – Loteamento João Batista Julião, CEP 11443-410, na cidade do Guarujá, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A empresa poderá abrir, transferir e fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social, se necessário.

CLAUSULA 2ª O capital será **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 3ª O objeto social é de Comércio Varejista e Importação de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas e Loja de Conveniência.

CLAUSULA 4ª A empresa iniciará suas atividades em 13 de Agosto de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª A administração da empresa será exercida pelo titular **MÁRCIO ALVES DOS SANTOS**, qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete a administração dos negócios, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios empresariais.

AGS Contabilidade

Rua São Paulo, 681 – Centro – Cândido Mota – SP – CEP 19880-000 Fone/FAX (18) 3341-3215
www.agscontabilidade.com.br

JUL 30

Parágrafo Primeiro – O titular poderá em nome da empresa, constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade expresso e específico, exceto os relativos às procurações "Ad Judicia".

Parágrafo Segundo – O titular poderá fixar retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A Empresa poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para, a qualquer tempo, distribuir lucros.

CLAUSULA 7ª Declara o titular da EIRELI para os devidos fins e efeitos de direito que não possui outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 9ª O capital poderá ser aumentado em qualquer época, segundo deliberação do titular e necessidades da empresa, podendo para isso, até ser admitido novos sócios, desde que elaborada a respectiva alteração contratual, devidamente registrada nas repartições competentes, de conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA 10ª Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridos ou resolvidos com base na Lei Civil que rege a sociedade, aplicando-se supletivamente, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores)

CLAUSULA 11ª A Empresa não se dissolverá por morte do titular quotista, continuando com os herdeiros ou sucessores, observando-se o decidido na partilha do espólio, bem como eventuais disposições testamentárias deixadas pelo titular quotista.

CLAUSULA 12ª Fica eleito o foro da cidade do Guarujá, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos, direitos e obrigações resultantes deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGS Contabilidade

Rua São Paulo, 681 – Centro – Cândido Mota – SP – CEP 19880-000 Fone/FAX (18) 3341-3215

www.agscontabilidade.com.br

JUCESP

2015

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias,
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guarujá, 12 de Junho de 2015.

MÁRCIO ALVES DOS SANTOS

Testemunhas:

GUILHERME HENRIQUE NUCCI BERNARDINO
RG 21.310.310-2 SSP/SP
CPF 322.880.978-17

TALISON DOMINGUES PINHEIRO
RG 48.772.825-7 SSP/SP
CPF 395.211.088-43



AGS Contabilidade

Rua São Paulo, 681 – Centro – Cândido Mota – SP – CEP 19880-000 Fone/FAX (18) 3341-3215
www.agscontabilidade.com.br